



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 003/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 003/2022

Voto ao Processo de Julgamento nº 002/2021, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2019 (TC-004902.989.19-3).

I – Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) encaminhou a Câmara Municipal de Pradópolis o Processo nº TC-004902.989.19-3, relativo ao Parecer Técnico acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019, conforme Termo de Abertura (fl. 2) datada de 05 de outubro de 2021.

No mesmo dia, 5 de janeiro de 2021, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fabio Pereira da Costa, decidiu pela abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos do Parecer Jurídico nº 089/2018, da Procuradoria Jurídica Legislativa.

O processo foi encaminhado aos Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis, bem como disponibilizado à população para consulta local, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em 08 de outubro de 2021, o Prefeito Municipal, Sr. Silvio Martins foi informado a cerca deste processo através do ofício nº 184/2021 a fim de apresentar caso queira, a sua defesa, o que não ocorreu até a presente data.

Por fim, em 15 de março de 2022, o processo foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, conforme disposição do art. 210 do Regimento Interno, e no mesmo dia foi designado este relator.

II – Análise

Conforme o parecer prévio emitido pelo TCESP, em que pese a observância das normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação orçamentária nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, a saber, educação; saúde; remuneração dos profissionais do magistério; FUNDEB; transferências de duodécimos ao Legislativo; subsídios dos agentes políticos; despesas com pessoal; precatórios; encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP); multas de trânsito; CIDE; royalties; e iluminação pública, bem como o regramento e normatizações legais de competência do poder executivo, o próprio Tribunal fez as devidas análises fundamentadas em visitas documentais e registros, bem como comprovações físicas que aludem o processo, gerando consequentes advertências quanto à prestação/gestão dos serviços públicos municipais no que lhes foi peculiar.

Contudo e por competência o Tribunal, após toda análise das contas municipais, emitiu parecer técnico favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal relativa ao exercício de 2019.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, compete agora a esta comissão avaliar e dar seu parecer para qual este relator entende que a, mesmo por prerrogativa de função a imposição de outras sanções que não a do E. Tribunal, coube-nos entender que tal decisão, foi assertiva e neste caso entendemos que a regularidade das contas teve alcance formal dos pontos elencados, bem como encontrou-se dentro dos índices constitucionais e legais exigidos, bem assim, o processo até aqui seguiu normatizado.

Sem prejuízo de parecer, cabe-nos ressaltar, por competência de edilidade que o Chefe do Poder Executivo Municipal negligenciou este processo ao não retornar resposta alguma ao ofício nº 184/2021 para apresentar sua defesa ou ao menos informar acerca da não necessidade. Ainda nisto, reforço que houve tempo hábil para tal visto que fora informado em 08 de outubro de 2021. Contudo este assunto é mera informação acessória aa este voto.

III – Voto

Em face do exposto, com base no conteúdo do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019, conforme o projeto de decreto legislativo que acompanha o presente voto.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

Manoel
"PELAS
CONCLUSÕES"

Aginaldo T. Marques
AGUNALDO TRINDADE MARQUES
Relator

[Assinatura]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

(Apresentado pelo Parecer nº 003/2022, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis)

De 17 de março de 2022.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura do Município de Pradópolis, SP, constantes do Processo de Julgamento nº 002/2021 (TC-004902.989.19-3), relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 17 de março de 2022.

AGUINALDO T. MARQUES
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

THIAGO AQUINO ALVES
THIAGO AQUINO ALVES
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis -
SP**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000054

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/18000054

Número / Ano	000054/2022
Data / Horário	18/03/2022 - 14:58:38
Assunto	Mensagem nº 003/2022. Voto nº 003/2022. Voto ao Processo de Julgamento nº 002/2021, da prestação de contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2019 (TC-004902.989.19-3).
Interessado	Comissão de Finanças e Orçamento
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	3
Emitido por	mariacecilia